



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1344/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implantação, configuração, manutenção e locação, por doze meses, de equipamentos de uma solução de backup redundante dos sistemas, bancos de dados, arquivos e servidores da Câmara Municipal de Monte Mor.

### **MENOR PREÇO GLOBAL**

**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 10 de Novembro de 2017 - **HORÁRIO:** 9h30min.

**LOCAL:** Câmara Municipal de Monte Mor /SP - Rua Rage Maluf nº 61 - Centro.

### **PREÂMBULO:**

O Senhor **WALTON ASSIS PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando a competência outorgada em face do cargo que ocupa, torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 07/2017**, do tipo menor preço global, execução indireta/empreitada, objetivando a locação de equipamentos de informática e prestação de serviços de instalação, configuração e manutenção, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Câmara Municipal de Monte Mor/SP, sito a Rua Rage Maluf, 61 - Centro, iniciando-se no dia 10 de Novembro de 2017, a partir das 9h30min e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nºs 35 e 60/2017, assim identificados: Pregoeiro – Alexandre Barreto; Equipe de Apoio – Renata da Silva Pacheco, Daniela Maria Aguirre de Paula Brito, Paulo Henrique Faltz.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, configuração e manutenção de uma solução de backup redundante dos sistemas, bancos de dados, arquivos e servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo locação de equipamentos por doze meses, tudo conforme especificações constantes do TR (termo de referência) e nas condições estabelecidas neste edital.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.2** - Será vedada a participação:

- a) De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos e entidades da administração pública em geral;
- b) De empresas suspensas temporariamente de participar em licitações e as impedidas de contratar com a administração;
- c) De quem estiver sob processo de falência;
- d) Sob a forma de consórcio.

## **3 - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - O credenciamento deverá ser elaborado conforme modelo (Anexo IV), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.2** - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.3** - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**3.4** - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante no momento dos lances verbais.

## **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**4.1** - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

**4.2** - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº123/06 com nova redação dada pela LC 147/2014, deverá apresentar declaração, firmado pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo X deste edital. Referida declaração também deverá estar fora dos envelopes.

**4.3** - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

### **Envelope nº 1 – Proposta**

À Câmara Municipal de Monte Mor  
Pregão Presencial nº. 07/2017  
Processo Administrativo nº 1344/2017  
Nome da Empresa.....  
CNPJ da empresa .....

### **Envelope nº 2 – Habilitação**

À Câmara Municipal de Monte Mor  
Pregão nº 07/2017  
Processo Administrativo nº 1344/2017  
Nome da Empresa...  
CNPJ da empresa .....

**4.4** - A proposta poderá ser elaborada conforme o modelo do Anexo VI, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

**4.5** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## **5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

**5.1** - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- a) nome e CNPJ;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação;
- d) menor preço mensal e global, para 12 meses;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) indicação de agência e número de conta corrente da licitante, para fins de pagamento;
- g) endereço eletrônico da empresa.

**5.1.1-** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o oferecimento do objeto do presente pregão.

**5.2** – O menor preço ofertado deverá ser compatível com os preços de mercado.

**5.2.1** - O Valor máximo estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação é de **R\$ 4.623,33 (quatro mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) mensal e R\$ 55.480,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais) total.**

**5.3** - A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.

**5.3.1** - Havendo divergência entre preços propostos (mensal/global), prevalecerá o preço por extenso, salvo se presente o representante legal declarando o valor correto da proposta.

**5.4** - A presente licitação se processará pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**

**5.5** - Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 24 horas, planilha de preços constando os valores readequados de cada item, quando for o caso.

**5.6** - A apresentação de proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, no que couber e demais normas suplementares aplicáveis.

## **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1** - Ato de criação do licitante conforme o caso:



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

**6.1.2** - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

**6.1.3** - Os documentos relacionados acima, não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## **6.2 - REGULARIDADE FISCAL**

**6.2.1** - Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (mobiliário), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.
- g) Certidão de regularidade de débito com a Justiça Trabalhista, em conformidade com a lei nº. 12.440/2011.

**6.2.2** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**6.2.3** - As microempresas e empresa de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**6.2.4** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.2.5** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes para em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XIII, da Lei 10.520/02 ou revogar a licitação (LC nº 123, art. 43, §2º).

### **6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.3.1** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### **6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.4.1** - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com as exigências do presente edital, por meio da apresentação de atestado(s) de execução fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste(m) que a licitante já executou objeto equivalente ao do presente certame, correspondente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos na presente licitação (súmula 24 do TCESP).

### **6.5 - OUTROS DOCUMENTOS**

**6.5.1** – Deverão ser apresentados também os seguintes documentos:

**a)** Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98, conforme o modelo apresentado no **Anexo VII**.

**b)** Declaração elaborada pelo licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, de acordo com o **Anexo VIII**.

**Obs.:** Os documentos indicados nas alíneas “a” e “b” deste item deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do fax, se houver.

**c)** Atestado de Visita Técnica - Para comprovação de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações, condições físicas e técnicas do setor de T.I. e demais peculiaridades à respeito do objeto. Deverá ser apresentada uma das seguintes declarações:

**1** - Declaração de Visita devidamente assinada pelo servidor da Câmara comprovando que o interessado realizou a visita técnica, tomando conhecimento de todas as in-

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

formações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Para realizar a referida visita técnica o interessado poderá comparecer na Câmara Municipal de Monte Mor, mediante prévio agendamento através do telefone (19) 3889-2780, até 09h do dia da sessão.

**2** - Declaração do licitante atestando ter ciência de todas as informações inerentes a contratação.

Caso a empresa julgue desnecessária a visita ao local de execução do objeto licitado, deverá apresentar a declaração acima referida, como ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo, conforme Modelo constante no **Anexo IX**.

### **6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.6.1** - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de apoio no ato de sua apresentação.

**6.6.2** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

### **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1** - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**7.2** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo V do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.2.1** - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7.3** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7.3.1** Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preços inexequíveis.

**7.3.2** - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**7.4** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.4.1** - Para efeito de seleção será considerado o preço total.

**7.5** - Em face da Lei Complementar nº 147/14 e da Orientação Normativa nº 47, dada pela Portaria nº 124 da AGU, de 25 de abril de 2014, na presente licitação será adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequena porte ou sociedade cooperativa, de acordo com o que estabelece o art. 34 da Lei nº 11.488/07, porque o valor estimado da contratação está inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**7.5.1** - Não se aplicam os benefícios previstos no (Art.49 LC123 e LC147/14), quando não houver três licitantes com propostas válidas enquadradas como microempresa ou EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.

**OBS.: NÃO HAVENDO MÍNIMO DE TRÊS LICITANTES ENQUADRADAS (ME, MEI E/OU EPP), SERÁ ESTENDIDO O CERTAME A TODOS OS DEMAIS PARTICIPANTES.**

**7.5.2** - Caso a participação seja estendida a todos os participantes independentemente da condição de ME ou EPP, encerrada a etapa de lances do pregão e antes mesmo de iniciar a negociação (pelo pregoeiro), a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver seu preço até 5% superior ao melhor lance terá o benefício do desempate, sendo concedido a ela a oportunidade de ofertar um último lance, obviamente inferior ao melhor preço registrado até então.

**7.6** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

**7.7** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global do serviço.

**7.8** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.9** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**7.10** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.11** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.11.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que foram juntadas aos autos por ocasião da abertura do certame.

**7.12** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.13** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.13.1** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.13.2** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.14** - Para aferir o exato cumprimento desta licitação, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

**7.15** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.16** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.3** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**8.5** - O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **9 - DO CONTRATO**

**9.1**- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

**9.2**- O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.3**- A empresa que por ventura se consagrar vencedora do certame licitatório deverá assinar o contrato em cinco dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previsto neste edital.

**9.4** - A administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% do seu valor inicial atualizado, a se critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, DA Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **10 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** – Os serviços serão pagos mensalmente, para tanto a Nota Fiscal ou fatura deverá ser emitida após 30 dias da efetiva prestação e o setor financeiro terá até 30 dias para efetuar o pagamento, a contar do aceite do fiscal contratual.

**10.1.1** - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato e será efetuado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

**10.2** - No caso de devolução da Nota Fiscal, para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 dias contados da data de sua reapresentação.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**10.3** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

### **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

Órgão -01.01.01 - Câmara Municipal

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

### **12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

**12.1** - A inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá ensejar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa – observando os seguintes limites máximos:

**1** - 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, até o limite de 20% (vinte por cento);

**2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou ainda, fora das especificações contratadas;

**3** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, por recusa em retirar ou assinar o termo contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada).

**12.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e em seus Anexos.

**12.2.1** - Ocorrendo a recusa descrita no subitem anterior, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**12.3** - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**12.4** - O montante da multa poderá, a critério da Câmara Municipal, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, independentemente de qualquer notificação.

**12.5** - Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

## **13 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**13.1** - O objeto desta Licitação deverá ser cumprido no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecida no Anexo I deste Edital e em conformidade com as leis específicas cabíveis ao caso, como se aqui estivesse transcrito.

**13.2** - O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, através de Termo de Designação, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização, e à hierarquia superior para adoção das providências cabíveis.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2** - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas.

**14.2.1** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**14.3** - Todos os documentos de habilitação inseridos nos envelopes abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

**14.4** - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**14.5** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no local onde realizado o Pregão.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**14.6** - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**14.6.1** – A petição de impugnação deve ser protocolada na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

**14.6.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**14.7** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, ouvidos, se for o caso, órgãos técnicos e especializados da Câmara Municipal.

**14.8** - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, se for o caso, garantida a ampla defesa, responderá pelos prejuízos com pagamento de multas previstas neste Edital e das demais combinações legais.

**14.9** - O resultado final desta licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado – DOE e os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal de Circulação Local, Site e Mural da Câmara Municipal.

**14.10** - Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Termo de Ciência e Notificação TCESP

Anexo IV - Minuta de Credenciamento;

Anexo V – Minuta da Habilitação Prévia;

Anexo VI – Minuta da Proposta Comercial;

Anexo VII – Minuta da declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VIII – Minuta de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IX – Declaração sobre visita técnica;

Anexo X – Minuta de declaração de enquadramento de ME e EPP.

**14.11** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo.

Monte Mor/SP, 19 de Outubro de 2017.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**Walton Assis Pereira**  
**Presidente**

Alexandre Barreto  
Pregoeiro





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DA JUSTIFICATIVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR promoveu diversas ações com o intuito de modernizar seu parque tecnológico, disponibilizando para seus colaboradores e munícipes maior velocidade e segurança nos serviços oferecidos pelo setor de T.I. (tecnologia da informação).

Tal modernização incluiu trazer para dentro da estrutura da Câmara diversos serviços que anteriormente eram disponibilizados remotamente. Esta atitude aumentou exponencialmente os níveis de segurança e qualidade dos serviços, mas, trouxe consigo a necessidade de uma solução de backup, eficiente e seguro, de todas estas informações, portanto a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR pretende a Contratação de empresa especializada para implantação, configuração e manutenção com locação de equipamentos de uma solução de backup redundante dos sistemas, bancos de dados, arquivos e servidores.

Referida contratação se justifica porque nesta ocasião não é conveniente a aquisição dos equipamentos, além do mais, se fossem adquiridos, não teríamos como operá-los por falta de pessoal habilitado para realizar a implantação, configuração e os serviços de manutenção dos backups.

### **DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, configuração e manutenção de uma solução de backup redundante dos sistemas, bancos de dados, arquivos e servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo locação de equipamentos por doze meses.

### **DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE BACKUP REDUNDANTE DOS SISTEMAS E SERVIDORES E DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.**

A solução de backup pretendido pela CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR é constituída por dois componentes, de acordo com a figura abaixo:

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

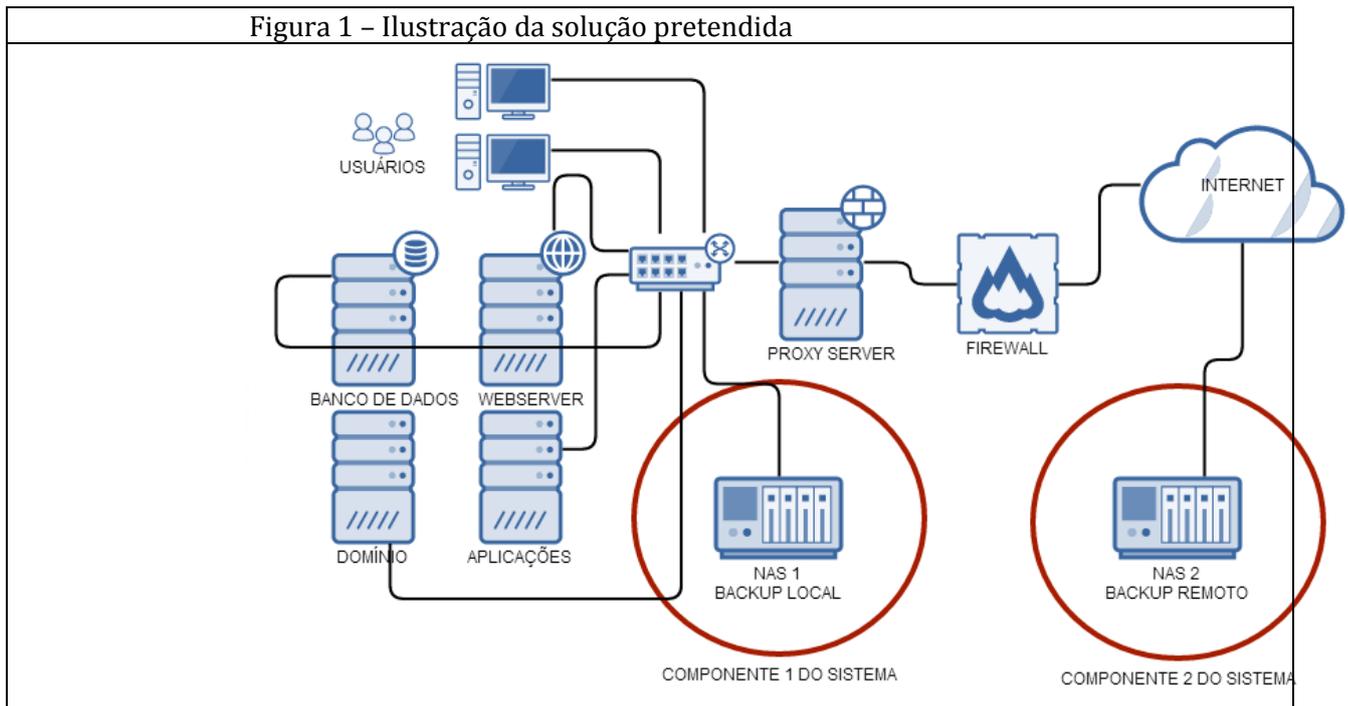
X

X



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”



A ilustração acima resume de maneira simplificada a estrutura atual da Câmara, a solução será constituída pelos componentes um e dois assinalados com um circulo vermelho.

## COMPONENTE 1 (UM):

Storage (sistema de armazenamento) para Backup local que deve ser fornecido pela CONTRATADA em locação (estando incluídos os discos rígidos necessários). Todos os servidores da Câmara encontram-se virtualizados, desta forma, todas as máquinas virtuais devem ser armazenadas/copiadas para o Storage local. A CONTRATADA deve possuir familiaridade com o sistema Xen-server utilizado como padrão de virtualização pela Câmara e as cópias das máquinas virtuais devem ser armazenadas com versionamento automático diário, ou seja, devem estar facilmente identificadas pela data e horário que foram geradas, e devem ser geradas em horário noturno preferencialmente após o término do expediente da Câmara.

Serão 5 (cinco) cópias semanais, uma por dia. O Storage deve possuir capacidade de armazenamento suficiente para comportar as cópias das máquinas virtuais em RAID 5. Este RAID foi escolhido por apresentar nível de segurança e desempenho excelentes.

A versão/cópia gerada na segunda será sobrescrita somente na próxima segunda, desta forma a CONTRATADA terá 4 (quatro) dias úteis para identificar quaisquer falhas e recuperar dados presentes nos backups.

A CONTRATADA é responsável por recuperar o arquivo ou banco de dados solicitado pela Câmara.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

A CONTRATADA é responsável pelo equipamento que constitui o componente 1 (um) da solução, incluindo os discos rígidos presentes, e deve realizar auditorias semanais no equipamento para verificar a integridade dos discos e do RAID. Caso seja encontrada qualquer falha de disco ou no RAID a CONTRATADA é responsável pela substituição dos discos defeituosos.

A CONTRATADA também é responsável pela integridade das cópias/versões armazenadas devendo realizar testes de verificação de integridade logo após a criação da cópia.

### COMPONENTE 2 (DOIS):

Storage (sistema de armazenamento) para Backup local, que deve ser fornecido pela CONTRATADA em regime de comodato (estando incluídos os discos rígidos necessários). O componente 2 (dois) deve ser idêntico ao componente 1 (um) tanto no tocante ao hardware quanto ao software, devendo conter também todos os arquivos presentes no componente 1 (um).

A função do componente 2 (dois) é estar pronto para substituir o componente 1 (um) em caso de falha catastrófica de hardware ou qualquer outro tipo de problema em que o componente 1 (um) fique inoperante. O componente 2 (dois) deve estar dentro da estrutura contratada e em caso de falha com componente 1 (um) deve substituí-lo até que o problema seja sanado, tratando-se de uma solução de alta disponibilidade.

O componente 2 (dois) servirá como Cloud (armazenamento em nuvem) nos casos onde apenas exista a necessidade de buscar dados perdidos, ou alta disponibilidade nos casos onde seja necessário substituir o componente 1 (um) como um todo.

O Storage deve possuir capacidade de armazenamento suficiente para comportar as cópias das máquinas virtuais em RAID 5. Este RAID foi escolhido por apresentar nível de segurança e desempenho excelentes.

A CONTRATADA é responsável pelo equipamento que constitui o componente 2 (dois) da solução, incluindo os discos rígidos presentes, devendo realizar auditorias semanais no equipamento para verificar a integridade dos discos e do RAID. Caso seja encontrada qualquer falha de disco ou no RAID a CONTRATADA é responsável pela substituição dos discos defeituosos.

A CONTRATADA também é responsável pela integridade das cópias/versões armazenadas devendo realizar testes de verificação de integridade logo após a criação da cópia.

A CONTRATADA é responsável pela escalabilidade da solução nos dois equipamentos, onde as cópias armazenadas aumentam de tamanho devido a utilização natural dos usuários da rede da Câmara e implantação de novos sistemas, entre outros. A CONTRATADA deve provisionar o aumento da capacidade de armazenamento de toda a solução em até 100% (cem por cento) da capacidade inicial.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **Serviços de Implantação/Instalação**

A solução de Backup deve ser implantada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e contempla os seguintes serviços:

Entrega dos equipamentos;

Configuração do RAID 5;

Backup das VMS;

Desenvolvimento e configuração das Rotinas de Backup automático da VMS;

Desenvolvimento e configuração das Rotinas de sincronia entre os equipamentos;

Testes de integridade do RAID e dos Backups gerados;

Homologação do ambiente e backups.

## **Serviços de Manutenção**

A manutenção da solução contempla os seguintes serviços:

Verificação semanal da integridade do RAID 5;

Verificação diária da integridade dos backups gerados;

Verificação diária da integridade dos Discos;

Verificação diária da integridade entre os dados presentes no equipamento alocado na Câmara e dos dados transferidos para o equipamento alocado na empresa.

## **Rotinas de Backup**

A CONTRATADA é responsável por desenvolver, configurar e dar manutenção nas rotinas de backup automático das VMS (Virtual Machines – Máquinas Virtuais). Devem ser realizados backups de segunda-feira à sexta-feira em horário diverso ao de funcionamento da Câmara para que a execução da rotina não consuma recursos de rede e servidores.

A CONTRATADA é responsável por criar, implantar, configurar e administrar rotina que automaticamente transfira através da internet os arquivos do componente 1 (um) para o componente 2 (dois), de maneira que em apenas alguns minutos após a criação dos arquivos de backup no componente 1 (um) os dois componentes possuam exatamente os mesmos arquivos e que desta forma a solução de alta disponibilidade esteja em condições de uso.

O prazo é de 30 (trinta) minutos entre a criação dos arquivos de backup no componente 1(um) e o início da transferência dos arquivos para o componente 2 (dois). Este prazo deve ser seguido sem atrasos, salvo nos casos onde comprovadamente a indisponibilidade do serviço seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

## **Locação dos Equipamentos**

A CONTRATADA deve fornecer dois equipamentos de acordo com as especificações constantes neste termo, devendo ainda, verificar diariamente a integridade do hardware e software dos equipamentos garantindo sua integridade e desempenho.

O fornecimento dos equipamentos e acessórios será a título de locação, pelo período em que perdurar o contrato e no ato da instalação devem estar novos, dentro da validade de fabricação, em linha de produção e tecnologicamente atualizados.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, situado na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP.

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos com características idênticas ou superiores das solicitadas neste Termo, como unidade de reposição, para serem utilizadas nos casos de ocorrência de defeito, dano ou necessidade de substituição.

Caso sejam detectados quaisquer problemas nos equipamentos os mesmos devem ser substituídos por outros em perfeitas condições. O mesmo vale para os discos presentes nos dois equipamentos.

Constatada a necessidade de troca ou substituição dos equipamentos, não deverá haver cobrança de custo adicional e referido serviço deverá ocorrer em horário de expediente da Câmara Municipal.

A CONTRATADA terá o prazo de 72h para realizar eventual troca e ou substituição, a contar da ciência da necessidade.

Em caso de renovação contratual a CONTRATADA deverá renovar também os equipamentos locados.

Em caso de roubo e ou dano (independentemente da causa) a responsabilidade de reposição caberá somente a CONTRATADA.

### ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

Storage

Quantidade: 2 (dois)

Armazenamento

Níveis de RAID: 0, 1, 1+0, 5

Tipo de unidade óptica: Gravador DVD Basic

Adequado para RAID: Sim

Capacidade total de armazenamento em disco rígido: 4 TB

Conformidade Verde: Sim

Fator de forma: Torre

Memória máxima: 256 GB

Memória padrão: 8 GB

Modelo de processador: E5-1603 v3

Níveis de RAID: 0, 1, 1+0, 5

Núcleo do processado: Quad-core (4 Core)

Número de processadores instalados: 1

Número de processadores suportados: 1

Tipo de processador: Xeon

Tipo de produto: Servidor



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Tipo de unidade óptica: Gravador DVD

Velocidade do processador: 2,80 GHz

## Características físicas

Controlador de E/S Adequado para RAID: Sim

Níveis de RAID: 0, 1, 1+0, 5

Tipo de controlador: Série ATA/600

## Controladores

Adequado para RAID: Sim

Níveis de RAID: 0, 1, 1+0, 5

Tipo de controlador: Série ATA/600

## Descrição da alimentação

Número de fontes de alimentação instaladas: 1

Potência Máxima da Fonte de Alimentação: 350 W

## Diversos

Autoridade/Certificado de Conformidade Verde: EU WEEE

Conformidade Verde: Sim

Fator de forma: Torre

## Exibição e Gráficos

Memória máxima: 256 GB

## Garantia

Garantia limitada: 1 Ano

## Informação do produto

Fator de forma: Torre

Largura: 195,1 mm

## Informação técnica

Adequado para RAID: Sim

Níveis de RAID: 0, 1, 1+0, 5

Núcleo do processado: Quad-core (4 Core)

Tecnologia Ethernet: Gigabit Ethernet

Tecnologia da memória: DDR4 SDRAM

Tipo de controlador: Série ATA/600

Tipo de unidade óptica: Gravador DVD

## Interfaces/Portas

Tecnologia Ethernet: Gigabit Ethernet

## Memória

Memória máxima: 256 GB

Memória padrão: 8 GB

Tecnologia da memória: DDR4 SDRAM



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **DA MÃO DE OBRA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra qualificada/técnicos habilitados e competentes para executar a prestação dos serviços contratados.

Durante a prestação de serviços os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e devidamente identificados através de crachás, contendo foto recente, nome e função, exigindo seu uso em local visível.

É de responsabilidade da CONTRATADA reparar eventuais danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.

A CONTRATADA deverá atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações, devendo portanto manter vínculo empregatício com seus funcionários, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.

Qualquer acidente de trabalho oriundo da prestação de serviços ora licitada será de responsabilidade da CONTRATADA, ainda que venha acontecer nas dependências da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE sob hipótese alguma assumirá os deveres trabalhistas da CONTRATADA, tampouco eventual inadimplência onerará o objeto contratual.

## **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem executados serão fiscalizados por Servidor designado pelo Presidente da Casa (CONTRATANTE).

O Fiscal contratual receberá os equipamentos e serviços realizados e se aprovado deverá opor seu aceite no relatório de execução mensal e na nota fiscal.

O relatório de execução da contratação inclui a locação e os serviços envolvidos no objeto e deverá ser emitido junto com a nota fiscal.

O fiscal contratual poderá contar com apoio técnico de terceiros para avaliar e aceitar os equipamentos locados e os serviços contratados.

O setor financeiro somente pagará a nota fiscal depois de verificar o recebimento dos equipamentos e serviços.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Caso os equipamentos e ou serviços não sejam aprovados, a CONTRATADA deverá, imediatamente, providenciar a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, sem custo adicional.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

## **PRAZO DA CONTRATAÇÃO:**

A prestação de serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, em regime de empreitada e por preço global.

O prazo de 12 meses poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de meios e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 48 meses estipulado no inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DO PAGAMENTO**

O primeiro pagamento da prestação de serviços deverá ocorrer em até 30 dias após a conclusão efetiva dos serviços de instalação, implantação e configuração e os demais pagamentos serão cobrados mensal e sucessivamente.

O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao aceite do fiscal do contrato.

O valor mensal da contratação será pago após a comprovação do funcionamento dos equipamentos locados e dos serviços prestados.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I** – Entregar os equipamentos e realizar os serviços no prazo acordado;
- II** - Manter em perfeito funcionamento os equipamentos locados;
- III** - Prestar os serviços de maneira satisfatória, de modo a alimentar os back-ups conforme disposto neste termo de referência;
- IV** – Dar destino final adequado aos produtos e aos componentes eletrônicos considerados lixo tecnológico, de forma a não provocar danos ou impactos negativos no meio ambiente e à sociedade;
- V** - Incluir, na proposta comercial, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- VI**- Assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos dados em locação e pela execução dos serviços contratados;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**VII** – Relatar, em tempo hábil, à fiscalização da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de prestação do serviço, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco à execução contratual, para que sejam adotadas as providências necessárias;

**VIII** - Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os equipamentos e serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento e fiscalização da contratação;

**IX** - Repor, o mais rápido possível, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que venha ser danificado por seus técnicos e pelo equipamento locado;

**X** - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XI** - Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender;

**XII** – Designar em até 05 dias a contar da assinatura do contrato um representante ou preposto seu, com poderes específicos de representação junto a CONTRATANTE, devendo o substituir formalmente caso julgar necessário;

**XIII** - Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada pela mesma, por escrito, a divulgação;

**XIV**- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

**XV** - Deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato e da conta bancária.

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** - Zelar pelo equipamento instalado no setor de T.I. da CONTRATANTE;

**II** - Devolver ao final do contrato os equipamentos e eventuais acessórios no estado em que encontrarem;

**III** - Designar um fiscal contratual para acompanhar a execução do contrato, registrando em livro próprio as intercorrências e arquivando os relatórios da prestação de serviços;

**IV** - Efetuar o pagamento da prestação de serviços no prazo estabelecido no convocatório;

**V** - Comunicar a CONTRATADA, através do preposto indicado, qualquer anormalidade atestada no decorrer do contrato.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso de extravio e ou quaisquer outros danos causados pela CONTRATADA, a mesma responderá perante a CONTRATANTE pelos prejuízos, independentemente da multa contratual.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

O custo da contratação, bem como dos materiais, acessórios e equipamentos a serem utilizados deverá estar embutido no preço total/global da prestação dos serviços (proposta comercial).

Faz parte integrante deste TERMO, todos os serviços secundários não descritos acima, porém de relevante importância para o fiel cumprimento contratual.

FIM!





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

MINUTA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

Pregão Presencial nº 07/2017

Processo Administrativo nº 1344/2017

Contrato nº xxxx/2017

Pelo presente contrato de prestação de serviços com locação de equipamento de informática, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor WALTON ASSIS PEREIRA, portador do RG nº 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços com locação de equipamento de informática, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 1344/2017 – Pregão Presencial nº 07/2017 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de implantação, configuração e manutenção de uma solução de backup redundante dos sistemas, bancos de dados, arquivos e servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo fornecimento de equipamentos de informática à título de locação por doze meses, conforme TR – anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A CONTRATADA sob nenhum pretexto poderá oferecer à CONTRATANTE equipamentos e serviços que não correspondam ao proposto na licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância mensal de R\$ xxxxxxxx (\_\_\_\_), que totaliza R\$ xxxxxx (\_\_\_\_) por doze meses, e que fica atribuído ao presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

3.2 - O valor da primeira parcela vencerá trinta dias a contar da efetiva instalação e configuração dos equipamentos locados.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1** - O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito meses conforme disposto no artigo 57, IV, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1** - Poderá ocorrer realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**5.2** - O valor da prestação mensal devida pelo CONTRATANTE poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda pelos índices praticados no mercado.

## **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado mensalmente até o 30º dia a contar do recebimento da nota fiscal.

**6.2** - No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 dias contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**6.3** - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato e deverá ser realizado através de depósito na conta bancária de titularidade da CONTRATADA ou mediante quitação de código de barras.

**6.4** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que os serviços estão em desacordo com as especificações do Termo de Referência, constante do ANEXO I deste edital.

**6.5** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**6.6** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos bens e serviços decorrentes para consecução do objeto desta licitação.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**6.7** - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

**6.8** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

Órgão -01.01.01 – Câmara Municipal

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública local pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1** - As condições da prestação de serviços e as obrigações das partes, estão descritas no Anexo I do Edital do Pregão nº 07/2017, devendo fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

## **CLÁUSULA NONA**

**9.1** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** - O descumprimento deste contrato sujeitará a CONTRATADA a juízo da CONTRATANTE, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa – observando os seguintes limites máximos:

**1** - 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, até o limite de 20% (vinte por cento);

**2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso atraso superior a 30 dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou ainda, fora das especificações contratadas.

**3** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, por recusa em retirar ou assinar o termo contratual.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1** - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
- c) Atrasar injustificadamente o início da execução do serviço;
- d) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) Desatender às determinações regulamentares da CONTRATANTE;
- f) Cometer faltas reiteradamente.
- g) Tiver a sua falência decretada, ou a sociedade for dissolvida.
- h) Tiver alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura, que prejudique o cumprimento do contrato.
- i) Infringir qualquer dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.2** - Poderá também o contrato ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do ordenador da despesa, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor da prestação de serviço já executado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1** - As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor – Estado de São Paulo – para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, xx de xxxxxxxx de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
**Walton Assis Pereira - Presidente**  
**CONTRATANTE**

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*  
*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

XX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO – III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, configuração e manutenção de uma solução de backup redundante dos sistemas, bancos de dados, arquivos e servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo locação de equipamentos por doze meses.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a **AUDES**P e também da análise futura do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, portanto damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXXX de 2017.

**CONTRATANTE** Câmara Municipal de Monte Mor – Walton Assis Pereira - **Presidente**

**CONTRATADA** – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

e-mail da Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

e-mail pessoal do representante da Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

**MINUTA  
CREDENCIAMENTO**

Pregão nº 07/2017

Processo Administrativo nº 1344/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, configuração e manutenção de uma solução de backup redundante dos sistemas, bancos de dados, arquivos e servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo locação de equipamentos por doze meses.

A (nome do licitante) , por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. (nome e qualificação) , para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da lei 10.520/2002.

Data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome do licitante e representante legal  
(carimbo da empresa)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

**MINUTA  
HABILITAÇÃO PRÉVIA**

Pregão nº 07/2017

Processo Administrativo nº 1344/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, configuração e manutenção de uma solução de backup redundante dos sistemas, bancos de dados, arquivos e servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo locação de equipamentos por doze meses.

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n.\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, vem pela presente declarar o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Data e local: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome do licitante e representante legal  
(carimbo da empresa)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

## MINUTA PROPOSTA COMERCIAL

Pregão nº 07/2017

Processo Administrativo nº 1344/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, configuração e manutenção de uma solução de backup redundante dos sistemas, bancos de dados, arquivos e servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo locação de equipamentos por doze meses.

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, configuração e manutenção de uma solução de backup redundante dos sistemas, bancos de dados, arquivos e servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo locação de equipamentos por doze meses.
--

Valor mensal por extenso:
---------------------------

Valor Global por extenso:
---------------------------

No valor acima proposto estão inclusos todas as despesas com frete, viagens, tributos, etc...

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Dados da conta bancária: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Local e Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

**MINUTA**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Pregão nº 07/2017

Processo Administrativo nº 1344/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, configuração e manutenção de uma solução de backup redundante dos sistemas, bancos de dados, arquivos e servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo locação de equipamentos por doze meses.

À Câmara Municipal de Monte Mor;

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n.\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, vem pela presente declarar, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e local

\_\_\_\_\_  
nome do licitante e representante legal  
(carimbo da empresa)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

**MINUTA**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS**

Pregão nº 07/2017

Processo Administrativo nº 1344/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, configuração e manutenção de uma solução de backup redundante dos sistemas, bancos de dados, arquivos e servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo locação de equipamentos por doze meses.

À Câmara Municipal de Monte Mor;

Eu, .....(nome completo)....., representante legal da empresa .....(nome da pessoa jurídica)....., interessado em participar do **PREGÃO Nº 07/2017, DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
nome do licitante e representante legal  
(carimbo da empresa)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO IX – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

**MINUTA**

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE ATESTANDO TER CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES  
INERENTES A CONTRATAÇÃO**

Pregão nº 07/2017

Processo Administrativo nº 1344/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, configuração e manutenção de uma solução de backup redundante dos sistemas, bancos de dados, arquivos e servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo locação de equipamentos por doze meses.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO que considero desnecessário a visita técnica, uma vez que tenho conhecimento das informações e especificações técnicas necessárias para a formulação da proposta comercial e posterior execução do contrato.

Declaro, ainda, que não alegarei posteriormente desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
nome do licitante e representante legal  
(carimbo da empresa)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO X – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

**MINUTA**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão nº 07/2017

Processo Administrativo nº 1344/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, configuração e manutenção de uma solução de backup redundante dos sistemas, bancos de dados, arquivos e servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo locação de equipamentos por doze meses.

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa .....(denominação da pessoa jurídica)....., CNPJ nº ..... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito na participação exclusiva para ME e EPP ou de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**, realizado pelo Câmara Municipal de Monte Mor.

Representante: .....

RG nº: .....

Local e Data

\_\_\_\_\_  
nome do licitante e representante legal  
(carimbo da empresa)